



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que autoriza ao Poder Executivo Municipal a realização de operações de crédito com o Banco do Brasil, através do Programa Eficiência Municipal – PEM, destinado a apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos.

Essa linha de crédito destina-se a financiar projetos de energia renovável e matrizes de eficiência energética, que contribuem para o município atender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas (ONU), em especial à ODS 7 – Energia limpa e acessível e também atender propositura prevista no Plano de Governo, na parte do Meio Ambiente.

"Fomentar práticas e ações sustentáveis (reuso de água, energia limpa, coleta seletiva de resíduos etc.);" (pg. 13, Plano de Governo 2021-2024)

Além de que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no recém Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), firmado pelo Ministério de Minas e Energia, para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia.

Este Projeto de Lei objetiva tornar o município mais sustentável, produzido energia limpa, atingindo metas da ODS e, ao mesmo tempo, criar alternativas para reduzir despesas com as tarifas de energia elétrica dos equipamentos municipais e iluminação pública. A meta primária é termos capacidade de produção energética suficiente para suprir a demanda de todos os equipamentos municipais, o que inclui dentre outros a sede e demais prédios administrativos do município, todas as unidades de ensino, unidades de saúde, centro de operações da guarda municipal e todas as EBAPs. Atualmente o município consome em média 1.030.188 Kwh/mês com estes equipamentos municipais, o que gera um custo estimado mensal de R\$ 1.110.362,24 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico, o Município de Vila Velha terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.






PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Vila Velha, serão direcionados prioritariamente para investimentos na infraestrutura, educação, saúde e segurança pública.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei Complementar em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade, reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CNM nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, objetivando a destinação desse recurso para a realização da implantação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, aquisição de máquinas, equipamentos e infraestrutura nas unidades beneficiadas pelas usinas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. A vinculação da contragarantia descrita no *caput* deste artigo não compromete a autorização do Poder Executivo de contratar a operação de crédito prescrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

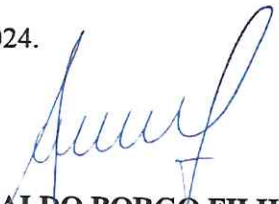
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município de Vila Velha-ES, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Vila Velha-ES, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.


ARNALDO BORDO FILHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003500320031003A005000

Assinado eletronicamente por **NATASSIA RIBEIRO RICARDO** em **06/05/2024 16:05**

Checksum: **B35ADC344A610C88CE3BA7A2E3F34B59B58AF73B7726AF80EBDF018D9A2F306A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.